ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTUDOS PRELIMINARES/ PLI DTI 164

I – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Contextualização

O DOD descreve como necessidade da Administração "a comunicação permanente, trabalho com deslocamento físico, necessidade de troca de informação em plantões objetivando a efetividade e eficiência na prestação de serviços ao jurisdicionado. Para tanto, esta comunicação pode ser considerada como voz e troca de mensagens e, troca de arquivos com integração de aplicativos que possam também ser acessados no computador ou no próprio celular".

O uso de telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina destina-se a dar continuidade ao trabalho jurisdicional ininterrupto e a garantir a comunicação de atos, expedientes e decisões judiciais.

Além disso, visa a possibilitar o contato entre membros e servidores deste Poder entre si, ou com outras instituições, a fim de impulsionar o funcionamento da Justiça de forma célere e dinâmica.

Ocorre que, em **23 de outubro de 2021**, encerra-se o contrato n. 280/2016 (SEI n. 23322/2017), de prestação de serviços de telefonia móvel.

Dessa forma, e tendo em vista que esse serviço é imprescindível para o cumprimento do dever constitucional de prestação jurisdicional, bem como para o funcionamento de funções administrativas e judiciais (plantão judicial, cumprimento de mandados, comunicação dos membros do Poder Judiciário, núcleo de segurança, etc), passa-se a estudar a melhor solução tecnológica a fim de possibilitar a sua permanência no âmbito do PJSC.

2. Especificação de Requisitos

2.1 Requisitos Funcionais

a) A solução deverá possibilitar a comunicação, em qualquer dia ou horário, via ligação telefônica para telefones fixos e móveis e envio e recebimento de dados, com cobertura em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal.

b) A contratada deverá fornecer aparelhos de telefonia móvel, com chip, e carregador bivolt, tudo novo, em caixa com lacre de fábrica.

Observação: em reunião técnica realizada com algumas das empresas que fornecem o serviço objeto deste estudo, a fim de buscar conhecimento a respeito do funcionamento do mercado de consumo e de reduzir os riscos de licitação deserta ou de eventual inexequibilidade da proposta, a DTI tomou conhecimento que

fabricantes, a exemplo Apple e Samsung, estão deixando de fornecer cabo carregador de celular. Nesse sentido, e considerando ser acessório fundamental para utilização do aparelho, a equipe técnica consigna o requisito mencionado.

c) A contratada deverá oferecer os serviços na forma de plano de voz + dados, mediante pagamento de mensalidade por usuário, com ligações ilimitadas para qualquer operadora e para todos os tipos de chamada (vc1, vc2, vc3 e AD) e com, no mínimo, 10 gigabytes disponíveis mensalmente, na forma da letra "a" deste item (serviço ininterrupto). Justifica-se este requisito no sentido de que **é prática comum no mercado de telefonia móvel** "planos" de "voz + dados", ou seja, oferece-se minutos (muitas vezes ilimitados) e dados (até certa quantidade de gigabytes), com pagamento de mensalidade por usuário. Aliás, não bastasse ser prática comum, essa é a forma mais vantajosa para a administração, por 2 motivos:

1) Economicamente, ganha-se em economia de escala, pois na contratação plano de voz + dados a operadora costuma oferecer maior vantagem no plano mensal do que na contratação separadamente (de voz e de dados); e

2) Tecnicamente, a equipe da DTI entende que, com base em experiências anteriores, e considerando o enorme volume de usuários de telefonia móvel, é de grande vantagem a organização das informações por plano "usuário/mensalidade", ao invés de discriminar um a um, o tipo de uso. Percebeu-se, em anos anteriores, uma dinâmica muito maior na contratação de "planos" do que de linhas, individualmente, sobretudo no sentido de gerenciamento da qualidade do serviço prestado e na agilidade do pagamento da contratada, fazendo com que o servidor responsável pela gestão do contrato possa exercer sua função com maior celeridade e controle.

2.2 Requisitos Técnicos

Levando-se em conta a dinâmica custo/benefício, a experiência da equipe técnica da Seção de Telefonia e as possíveis funcionalidades que serão utilizadas, entende-se que os aparelhos de telefonia deverão possuir os seguintes requisitos **mínimos**:

a. Wi-Fi; Tela Touchscreen;
b. Bluetooth;
c. Tecnologia GSM, 3G e 4G;
d. Processador: Octa Core;
e. Memória RAM de 3 GB;
f. Memória interna de no mínimo 32 GB;
g. Tensão bivolt;
h. Garantia padrão de mercado oferecida pelo fabricante; e
i. Aparelho desbloqueado e habilitado para funcionar com as operadoras nacionais.

2.3 Requisitos Administrativos

a) Quantidade de aparelhos e de chips, conforme justificativa do item 6.5.

b) Na dinâmica da execução contratual, oportunamente registrada no Projeto Básico, serão estabelecidos prazos de eventual portabilidade, acionamento da linha, entrega dos aparelhos, configuração dos chips, bem como a informação da operadora do valor do aparelho celular para possível ressarcimento em razão de perda, furto ou extravio.

c) Trata-se de serviço contínuo, por definição (art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/21).

d) O contrato deverá ter vigência de 60 meses. Justifica-se essa necessidade em razão do melhor aproveitamento do serviço, bem como pela economia de escala, pois as empresas de telefonia trabalham com projeções de lucro. Quanto maior a duração do contrato, maior a margem oferecida para desconto a longo prazo. Outro fator extremamente importante é a questão técnica: o serviço de telefonia móvel é imprescindível para o PJSC, uma vez que diversos serviços são realizados com esse tipo de ferramenta, ou seja, o serviço deve ser ininterrupto e estar sempre disponível (tal como a própria existência do plantão judiciário que se perfectibiliza por meio do telefone celular). Nesse sentido, torna-se extremamente arriscado e caro realizar licitação anualmente, com elaboração dos mesmos documentos, estudos, o que gera consumo de recursos humanos e de tempo, para contratar um serviço que já se sabe, de antemão, ser imprescindível e contínuo. Por fim, não há ônus às propostas, pelo contrário, há vantagem econômica em realizar contratações de serviços sabidamente continuados e por longos períodos.

e) No 30º mês de vigência contratual, a operadora contratada deverá efetuar a troca dos aparelhos, sem qualquer custo ao CONTRATANTE, e respeitando os requisitos e características mínimas originalmente contratadas (item 2.2). Essa característica é fundamental para a contratação, do ponto de vista tecnológico. A exemplo, o serviço que hoje denomina-se 4G, no futuro prevalecerá o 5G, 6G, etc. Portanto, para não corrermos risco de desatualização tecnológica com a previsão de uma contratação a longo prazo, a equipe técnica entendeu ser extremamente relevante incluir essa cláusula. E mais, como se trata de equipamento eletrônico e todos sofrem com a rápida evolução do tempo, a exemplo, a memória RAM hoje utilizada nos aparelhos e o espaço de armazenamento tende a ser insuficiente para novos aplicativos e novas atualizações. Não fosse assim, teríamos os mesmos celulares circulando no mercado de consumo até hoje. Mas o que se vê é o desaparecimento, pela evolução natural/forçada praticada pelas empresas que comercializam esses produtos.

3. Consultas e Estudos realizados

Considerando a necessidade descrita no DOD (documento de oficialização da demanda), e tendo em vista a experiência dos técnicos desta Diretoria em contratações anteriores, afirma-se que a única solução possível é a contratação de serviço de telefonia móvel. E, neste cenário, há a possibilidade de utilização na modalidade pré-pago e pós-pago. Contudo, diante das especificações e dos requisitos técnicos e administrativos que a contratação exige, não há o porquê considerar utilizar cartão pré-pago.

Explica-se.

Vale ponderar que, no caso particular, a solução e a demanda confundem-se. É que o PJSC tem a **necessidade** de manter o serviço de telefonia móvel. A solução viável e dentro dos parâmetros definidos no item 2 é a contratação de uma empresa que forneça chips e linha telefônica, com atendimento em todos os Estados do Brasil e o DF e cujo serviço esteja disponível de forma ininterrupta.

Não é o caso do serviço pré-pago. É que o usuário correria o risco de ficar sem créditos no meio de uma diligência, sem comunicação no fórum e até mesmo sem local para aquisição da recarga (o que poderia gerar demora e interrupção do serviço). Isso sem falar nos diversos transtornos que eventualmente impossibilitariam, na prática, a efetivação da solução, como, por exemplo, a logística de compra de cartão pré-pago, a fiscalização de aquisição de recarga e o

controle de uso desses créditos. Além disso, os créditos do cartão pré-pago são findáveis, logo, o serviço ficaria muito dependente e comprometeria a sua continuidade, inviabilizando-o.

Ressalta-se, ainda, que, embora a tecnologia tenha evoluído com o uso de aplicativos ainda exige-se chip, linha e aparelho para o seu funcionamento. E o celular ainda é a forma mais econômica.

Nesse sentido, e tendo em vista que não há serviço de compra de linha móvel, aluguel de linha, etc, e considerando a necessidade de manter o serviço de telefonia móvel funcionando no PJSC, a única solução viável é "renovar" um serviço que já existe, porque não há nenhuma inovação tecnológica que seja adequada aos critérios técnicos e funcionais (item2) e o órgão precisa fornecer a linha telefônica, aparelho, carregador e deixar o serviço ininterruptamente ativo, ou seja, a única forma de isso ocorrer é contratar uma empresa de fornecimento de serviço de telefonia móvel, com plano de voz + dados, tal como ocorre em diversos órgãos públicos, conforme se verá pela pesquisa de preços.

Sendo assim, a solução escolhida é a mesma aplicada a diversos órgãos da federação: **a contratação de serviço continuado de telefonia móvel pessoal (SMP).**

a) ORÇAMENTO: Formulou-se pedido de orçamento a empresas de telefonia. Porém, apenas a TELEFONICA BRASIL S.A. respondeu.

b) PESQUISA NO "BANCODEPREÇOS.COM.BR": documento anexo aos autos.

4. Levantamento das soluções disponíveis

Diante da justificativa acima descrita, isto é, de que a solução é única, tem-se:

Solução: contratação de serviço continuado de telefonia móvel pessoal (SMP), **com** fornecimento de aparelhos celulares e chips em regime de comodato, com troca programada para o 30º mês.

Valor do orçamento: R$ 104,99 mensal, sendo que são 1500 linhas, ou seja, total anual do contrato é de R$ 1.889.820,00.

5. Aderência das soluções às políticas do Governo Federal

Requisito	Solução	Sim	Não	Não aplica
R1. A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	1	x		
	2			

	3			
R2. A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1			x
	2			
	3			
R3. A Solução é um software livre ou software público?	1			x
	2			
	3			
R4. A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e- PING, e-MAG?	1			x
	2			
	3			
R5. A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?	1			x
	2			
	3			
R6. A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais	1			x

definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus)?	2			
	3			

6. Solução escolhida

6.1 Descrição: Solução: contratação de serviço continuado de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares e chips em regime de comodato, com troca programada para o 30º mês.

Item: 26387 - Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

6.2 Justificativa: Conforme descrito no item 1, da contextualização, o uso de telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina destina-se a dar continuidade ao trabalho jurisdicional ininterrupto e a garantir a comunicação de atos, expedientes e decisões judiciais.

6.3 Alinhamento estratégico

A necessidade tem como justificativa a comunicação permanente, trabalho com deslocamento físico, necessidade de troca de informação em plantões objetivando a efetividade e eficiência na prestação de serviços ao jurisdicionado. Para tanto, esta comunicação pode ser considerada como voz e troca de mensagens e, se necessário, troca de arquivos com integração de aplicativos que possam também ser acessados no computador ou no próprio celular.

6.4 Identificação dos benefícios a serem alcançados

a) Promover a tomada de decisão com maior velocidade, conforme necessidade demandada pelo processo virtual;

b) Apoiar a realização de atividades da magistratura e dos servidores em qualquer local do Estado não dependendo exclusivamente da utilização de microcomputadores ou notebooks;

c) Promover agilidade nos serviços prestados, maior rapidez na comunicação propiciada pelas possibilidades de um smartphone;

d) Possibilitar deliberações em tempo real;

e) Oferecer mobilidade, consequentemente maior eficiência com menor custo, sobretudo quando se considera os deslocamentos e gastos indiretos; e

f) Comunicação de forma ágil, com possibilidade de envio de mensagens, fotos e arquivos gratuitamente, utilizando o plano de dados ou conectado à rede sem fio, quando disponível.

6.5 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

Conforme o art. 2º da Resolução n. 24/2021, terão direito à utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Judiciário Catarinense:

I - Magistrados no efetivo exercício dos seguintes cargos:

1. Presidente do Tribunal de Justiça;

2. Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça;

3. Corregedor-Geral da Justiça;

4. Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial;

5. Juiz Auxiliar da Presidência e das Vice-Presidências;

6. Coordenador de Magistrados;

7. Juiz Corregedor.

II - As seguintes unidades administrativas e judiciais:

1. Gabinete de desembargador;

2. Motorista dos veículos de representação;

3. Unidades administrativas que realizam plantão ou serviços essenciais que não possam ser descontinuados ou que possam ser demandados a qualquer hora do dia, mediante requerimento justificado;

4. Secretaria Única das Turmas Recursais;

5. Varas Judiciais;

6. Juizados Especiais;

7. Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS;

Art. 5º Às comarcas serão disponibilizados dois aparelhos celulares para uso exclusivo no plantão judiciário, sendo um destinado à Secretaria do Foro e outro à Central de Mandados, conforme disposto em instrução normativa da DTI.

Parágrafo único. À comarca da Capital, em razão da divisão do plantão cível e criminal, serão encaminhados três aparelhos celulares, sendo dois destinados à Secretaria do Foro Central e um à Central de Mandados do Foro Central.

Portanto, e tendo em vista as informações repassadas à equipe técnica (e acostados aos autos), tem-se:

01 aparelho para o Presidente;

01 aparelho para o Primeiro Vice-Presidente;

01 aparelho para o Segundo Vice-Presidente;

01 aparelho para o Terceiro Vice-Presidente;

01 aparelho para o Corregedor-Geral da Justiça;

01 aparelho para o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial;

05 aparelhos para os Juízes Auxiliares da Presidência e das Vice-Presidências;

01 aparelhos para o Coordenador de Magistrados;

05 aparelhos para os Juízes Corregedores.

94 aparelhos para gabinetes de Desembargadores;

06 aparelhos para motorista dos veículos de representação;

20 aparelhos para unidades administrativas que realizam plantão ou serviços essenciais que não possam ser descontinuados ou que possam ser demandados a qualquer hora do dia, mediante requerimento justificado;

119 aparelhos para o servidor de plantão da comarca (secretaria do foro);

118 aparelhos para o oficial de justiça de plantão da comarca (central de mandados);

01 aparelhos para Secretaria Única das Turmas Recursais;

384 aparelhos para Varas Judiciais;

68 aparelhos para Juizados Especiais; e

20 aparelhos para o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS;

48 aparelhos para interface da central telefônica do PJSC.

Total nominal: 895. A reserva técnica será de 605 aparelhos/linhas.

Portanto, o total a ser contratado é de: 1500 linhas.

Justifica-se a quantidade em razão do levantamento técnico realizado com as equipes que utilizam os aparelhos, bem como em virtude da interligação cada vez maior entre os jurisdicionados e os serviços oferecidos pelo Poder Judiciário (intimação de atos por whatsapp, videoconferência, etc). Além disso, necessita-se estar preparado para novos desafios, tal como o padrão “home office”.

O Poder Judiciário de Santa Catarina compromete-se, a partir da assinatura do contrato, a efetuar o pedido de habilitação de 895 linhas, com a entrega dos aparelhos. Os demais poderão ser solicitados de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

7. Avaliação das necessidades de adequação para execução contratual

7.1 Infraestrutura Tecnológica - Não há necessidade de adequação de infraestrutura tecnológica.

7.2 Infraestrutura Elétrica - Não há necessidade de adequação elétrica.

7.3 Logística de Implantação - A Divisão de Redes de Comunicação, através de sua Seção de Telecomunicações possui capacidade de armazenamento, distribuição dos aparelhos, bem como da habilitação dos planos a serem contratados.

7.4 Espaço Físico e mobiliário - Não há necessidade de adequação de espaço físico e mobiliário.

7.5 Impacto Ambiental - Os aparelhos substituídos serão devolvidos para a contratada que será responsável pelo devido descarte ecológico.

II – PLANO DE SUSTENTAÇÃO

1. Recursos necessários à continuidade do objeto contratado

1.1 Recursos Materiais - Almoxarifado Setorial: esta estrutura já existente na Seção de Dispositivos de Comunicação.

1.2 Recursos Humanos - Técnicos para operacionalizar a distribuição dos celulares e técnico para controle dos planos: servidores disponíveis na Seção de Dispositivos de Comunicação.

2. Estratégia de continuidade contratual em eventual interrupção: Controle dos níveis de acordo de serviço.

3. Ações para transição e encerramento contratual

a. Portabilidade das linhas atualmente utilizadas para o novo contrato;
b. Devolução dos aparelhos fornecidos em regime de comodato; e
c. Processo licitatório para continuidade do serviço.

4. Estratégia de independência

4.1 Transferência de Conhecimento - Não se aplica.

4.2 Direitos de Propriedade Intelectual - Não se aplica.

III – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

1. Natureza do objeto: contratação de serviço continuado de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos celulares e chips em regime de comodato, com troca programada para o 30º mês.

2. Parcelamento: Não se aplica o parcelamento, por não se tratar da contratação de bem de natureza divisível, mas de contratação de serviços.

3. Regime de contratação: Empreitada por preço unitário.

4. Modalidade e tipo de licitação: Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

5. Classificação orçamentária: 15040 - Gestão de Telecomunicações – FRJ

6. Vigência: 60 meses, a contar do dia 24/10/2021.

7. Equipe de gestão da contratação

Gestor do contrato: Anna Claudia Kruger, Diretora de Tecnologia da Informação, dti@tjsc.jus.br .

Fiscal demandante: André Luiz Dal Grande, Chefe da Divisão de Redes de Comunicação, telecom@tjsc.jus.br .

Fiscal técnico: Manoel Luiz Gonçalves, Chefe da Seção de Telecomunicações, telecom@tjsc.jus.br .

Fiscal administrativo: Chefe da Divisão de Contratos e Registro de Preços da DMP.

IV - ANÁLISE DE RISCOS

1. Riscos do processo de contratação e gestão contratual

a) Licitação deserta; b) Atraso na entrega dos aparelhos; c) Entrega de aparelhos com defeito de fábrica; d) Atraso na habilitação de novas linhas; e e) Não cumprimento do prazo para portabilidade.

2. Riscos da solução de tecnologia: Não se aplica.

V – PARECER

Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação da solução:

Opina-se pelo: (X) Prosseguimento da contratação ( ) Arquivamento, conforme relatório em anexo.

Integrante Demandante:

Nome: André Luiz Dal Grande

Matrícula:

E-mail: telecom@tjsc.jus.br

Responsável Demandante:

Nome: Anna Claudia Kruger

Matrícula:

E-mail: dti@tjsc.jus.br

Integrante Técnico:

Nome: Tatiana Gisele Tonn

Matrícula:

E-mail: tgt11560@tjsc.jus.br

Responsável Técnico:

Nome: Manoel Luiz Gonçalves

Matrícula:

E-mail: telecom@tjsc.jus.br

Integrante Administrativo (Seção de Gerenciamento de Licitações/DL/DMP):

Nome: Monica Cardoso Teixeira

Matrícula: 12113

E-mail: monicat@tjsc.jus.br

Integrante Administrativo (Seção de Fornecedores/DL/DMP):

Nome: Angelo Weber Bizzi

Matrícula:

E-mail: angelo.weber@tjsc.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOSO TEIXEIRA**, **ANALISTA JURÍDICA**, em 07/07/2021, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY HORN HULSE**, **PREGOEIRO**, em 07/07/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELO WEBER BIZZI**, **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 07/07/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA GISELE TONN**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 09/07/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLAUDIA KRUGER**, **DIRETOR**, em 13/07/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **5605547** e o código CRC **4B77EA46**.